

Florianópolis, 6 de julho de 2012

BS&A – 14886/2012

Fls.: 1059  
Proc.: 2785/98-89  
Rubr.: [assinatura]

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA**

**Coordenação de Mineração e Obras Civis - COMOC**

Ilmo. Sr. Marco Antônio Nogueira Mourão

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

CEP 70818-900

Brasília – DF

MMA - IBAMA

Documento:

02001.034478/2012-09

Data: 09/07/2012

**Ref.: Processo Administrativo nº 02026.002785/98-89 – Licenciamento Ambiental do empreendimento Xanahi Magic Resort – Reencaminhamento de correspondência contendo laudo geomorfológico e outros assuntos**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, e diante da informação de que este documento não consta nos autos do processo administrativo, vimos por meio desta reencaminhar cópia de correspondência protocolizada na Superintendência do IBAMA em Santa Catarina, em 05/12/2011, que encaminhou, entre outros documentos, o Laudo Técnico Ambiental elaborado pela empresa GIS Cartografia e Planejamento Ltda, que, juntamente com o Laudo Geomorfológico elaborado pelo geólogo João Carlos Rocha Gré, comprova que a área do empreendimento não é um promontório.

Além disso, aproveitamos a oportunidade para encaminhar decisão da Vara Ambiental da Subseção da Justiça Federal de Florianópolis (SC), proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5011059-30.2010.404.7200/SC, que corrobora a tese defendida pelo empreendedor de que a legislação não proíbe a construção em promontórios no Município de Governador Celso Ramos.

Ante o exposto, o empreendedor reitera o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de autorização para o licenciamento e de retomada da análise da

documentação apresentada em resposta ao Documento Técnico nº 025/2011-UMC/ICMBio/SC, uma vez que essa fundamentou-se na presunção equivocada de que a área onde se pretende localizar o empreendimento é um promontório e que seria proibida a implantação do empreendimento nessas áreas.

Atenciosamente,

  
**Xanahi Empreendimentos Turísticos Ltda.**  
André da Silva Andrino de Oliveira